

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01

Processo nº 146/2013

Projeto de Lei nº 101/2013

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre recebimento e depósito de sobras de materiais de construção, para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.”

Autor: Paulo Rogério de Almeida - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 101/2013

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
A: Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
13/10/13	
Presidente	

Súmula: "Dispõe sobre recebimento e depósito de sobras de materiais de construção, para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais".

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV.

Art.1º A Prefeitura de Itapevi, fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

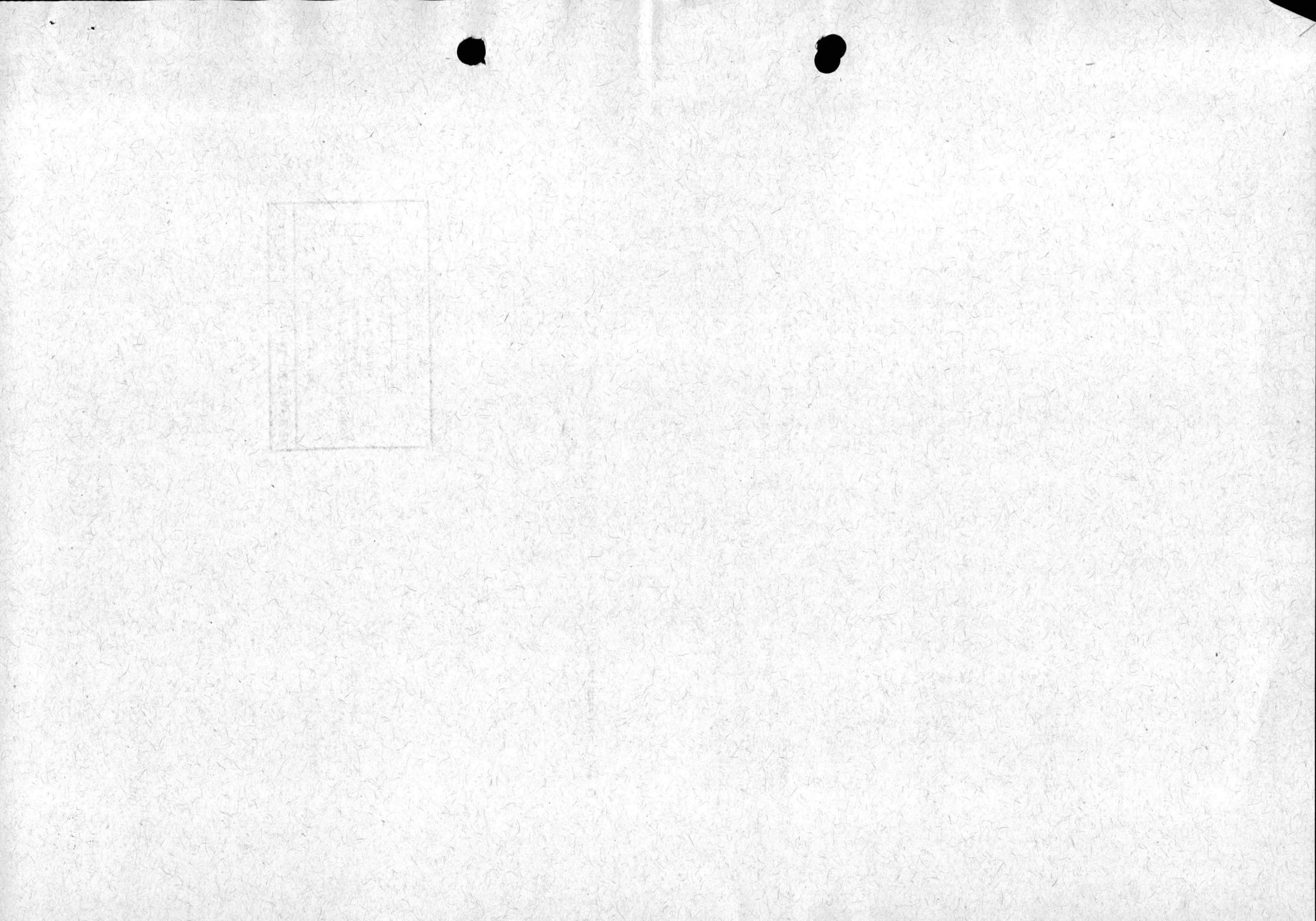
Parágrafo Único: Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores), hidráulicos (canos, registros, torneiras), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc, deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terrenos do patrimônio destinado a receber a doação, situados preferencialmente na periferia da cidade e de fácil acesso.

Art. 3º O material descrito no art.1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art.4º A Prefeitura manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais mencionados na presente Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Art.5º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar a data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 032

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 03 de **Outubro** de 2013.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho – PV”
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.
Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

Os resíduos de materiais que sobram das novas edificações e os entulhos gerados pelas demolições e reformas assumem volumes extraordinários, que se espalham aleatória e abusivamente por todos os recantos da cidade, sendo vistos principalmente ao redor das praças e vias públicas.

Como muitas vezes têm sido denunciado, os restos e sobras que ocorrem nas obras são, em grande maioria, materiais aproveitáveis, tais como: areia, tijolos, blocos, cimento, ferros, fios, telhas, madeiras e etc.

A ideia é que seja estabelecida pela Prefeitura áreas municipais, especialmente reservadas, para cargas e descargas dos materiais aproveitáveis, e que estes cheguem até as mãos da população mais carente de nosso município.

Pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos Nobres Pares.

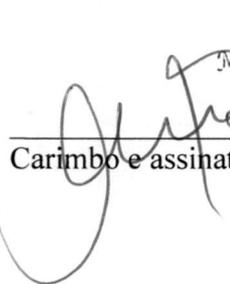
Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 03 de **Outubro** de 2013.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho – PV”
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 101 /2013**, foi autuado e registrado como processo **número 146/2013**.

Itapevi, 14 de outubro de 2.013.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 15/10/2013, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

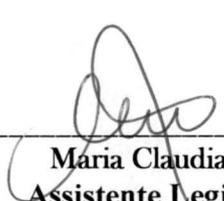
Itapevi, 14 de outubro de 2013


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

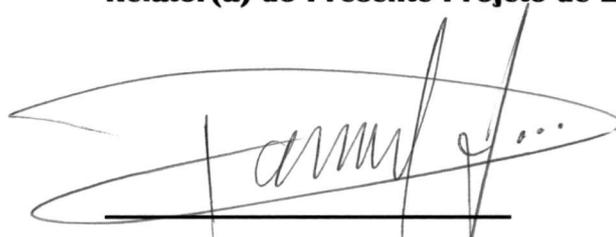
Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 15 de outubro de 2013.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

**Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).**

_____, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei.



Roberval Luiz Mendes da Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 06

PARECER JURÍDICO SOBRE RECOLHIMENTO E DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - "Utilização de sobras de materiais para construção para doação".

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Dr Paulo Rogiério de Almeida

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa acerca do atinente ao Projeto de lei n.º 101/2013 que dispõe sobre o recolhimento de sobras de materiais para construção para posterior doação e assim, passamos a expor nos seguintes termos:

O processo em análise tem como medida o reaproveitamento de materiais que são utilizados para construção, que são excluídos em todo e qualquer tipo de local dentro do município, ocasionando entupimento de vias, sujeira e acúmulo de mais resíduos de sujeiras, para que posteriormente sejam doados para famílias carentes.

O Projeto de Lei em comento é deveras importante no que tange a responsabilidade do poder público em criar meios que levem os cidadãos a uma consciência sustentável e com isso auxiliando as famílias carentes aos custos de suas reformas e/ou construções.

Os resultados que serão obtidos com a adoção das medidas como as do projeto de lei em questão serão perceptíveis tanto no campo ambiental, como nos campos econômico e social.

Quanto ao meio-ambiente, a adoção de tal medida poderá ser observada quanto à limpeza da cidade,

medidas poderão ser observadas quanto à limpeza de cidade

quanto ao meio-ambiente, a adoção de lei

societ

perceptíveis tanto no campo ambiental, como nos campos econômico e
adoção das medidas como se ao projeto de lei em questão serão

Os resultados que serão obtidos com a

as famílias carentes aos custos de suas reformas e/ou construções

que levem os cidadãos a uma consciência sustentável e com isso auxiliando
importantes no que tange a responsabilidade do poder público em suas ações

O Projeto de Lei em comento é deveras

que posteriormente sejam doados para famílias carentes

entubamento de ruas, sujeira e acúmulo de mais resíduos de sujeiras, para
excluídos em todo e qualquer tipo de local dentro do município, ocasionando
o reaproveitamento de materiais que são utilizados para construção que são

O processo em análise tem como medida

passamos a expor nos seguintes termos:

gordas de materiais para construção para posterior doação e assim,
atinentes ao Projeto de lei n.º 1012013 que dispõe sobre o recolhimento de
Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa acerca do

Dr Paulo Rogério de Almeida

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABEI

construção para doação.

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - utilização de gordas de materiais para
PARECER JURÍDICO SOBRE RECOGNIMENTO E DOAÇÃO DE GORDAS DE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 07

mais seguro.

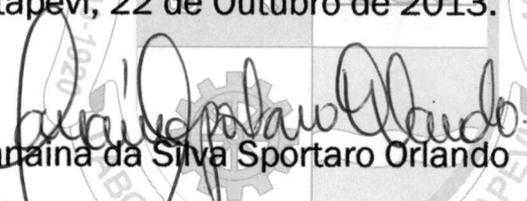
proporcionando aos munícipes ambiente

No que tange à área econômica, referida medida contribuirá para reposição daqueles recursos que são passíveis de reaproveitamento, gerando e intensificando a sustentabilidade extremamente necessária nos dias atuais.

E para finalizar quanto ao aspecto social do tema, a doação dos produtos passíveis de reaproveitamento para famílias carentes tenderá a contribuir para qualidade de vida das pessoas que vivem nas camadas mais pobres.

No caso em apreço, então, opino pelo acolhimento da justificativa que embasa do Projeto de Lei 101/2013.

Itapevi, 22 de Outubro de 2013.


Janaina da Silva Sportaro Orlando

Coordenadora de Processo Legislativo

proporcionando aos municípios ambiente

mais seguro.

No que tange à área econômica, referida medida contribuirá para reposição daqueles recursos que são passíveis de aproveitamento, gerando e intensificando a sustentabilidade extremamente necessária nos dias atuais.

E para finalizar quanto ao aspecto social do tema, a doação dos produtos passíveis de aproveitamento para famílias carentes tenderá a contribuir para qualidade de vida das pessoas que vivem nas camadas mais pobres.

No caso em apreço, então, opino pelo acolhimento da justificativa que embasa o Projeto de Lei 1012013.

Itapetevi, 22 de Outubro de 2013.

Janaína da Silva Spohr de Oliveira

Coordenadora de Processo Legislativo

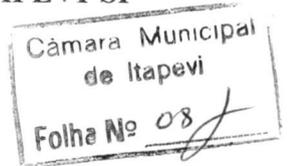


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA



Itapevi, 20 de novembro de 2014.

PROJETO DE LEI: nº 101/2013

ASSUNTO: Dispõe, sobre recebimento e depósito de sobras de materiais de construção, para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, o presente projeto de Lei tem por objetivo fazer com que materiais de construção aproveitáveis, como sobras de areia, tijolos, pedra, cimento, etc, cheguem até as mãos da população mais carente, para tanto a prefeitura deverá estabelecer locais para carga e descarga destes materiais.

Em contra partida, a entrega (doação) destas sobras de materiais, iria evitar que as pessoas o acumulem em casa, ou os coloquem em locais inapropriados, pois tais materiais se espalham aleatoriamente por todos os cantos da cidade, sendo vistos tais entulhos em praças e vias públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Camara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 09

A propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de ser uma iniciativa louvável pois configura o atendimento ao inciso III, do artigo I da CF/88, bem como atende aos objetivos fundamentais previstos no inciso IV do artigo 3º da Carta Magna.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa

D^{ra} Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Ao

Senhor Julio César Portela

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Ref.: Processo nº 146/2013 – PL 101/2013 que dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção, para doação a pessoas carentes e entidades beneficente ou habitacionais

Trata-se de Projeto de Lei 101/2013, de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida, que dispõe sobre o recebimento e depósitos de sobras de materiais de construção, para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais. O objetivo do projeto de lei é obrigar a Prefeitura a dispor de locais para receber dos particulares o material e distribuí-los aos que previamente se cadastrarem.

O projeto de lei é inconstitucional.

A proposta é afeita à organização da Administração Pública municipal, havendo ofensa os artigos 5º, §2º (tripartição de Poderes da República), 25 (necessidade de indicação de recursos em projeto de lei que implique criação ou aumento de despesas públicas), 47, II (direção superior da administração estadual), e 144 (os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organização por Lei Orgânica), todos da Constituição do Estado de São Paulo, além do artigo 30, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo é que ao Município é dado legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição do Brasil. Entretanto, faz-se necessária a observância de determinados requisitos na produção legislativa, em especial os princípios extraídos da Lei Maior.

Assim, sobre o tema, a iniciativa legislativa é única e exclusiva do Prefeito Municipal, visto que é ele quem tem competência, segundo a regra constitucional, de administrar o Município (artigo 47, XIV, da Constituição Estadual). O Prefeito exercita as funções de governo relacionadas com o planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade, ou seja, somente ele poderia disciplinar sobre gestão administrativa, atinente a programa municipal sobre coleta de lixo, como é a hipótese retratada pelo projeto de lei 102/2013.

Outrossim, o projeto não indica a fonte de recursos para fazer frente às demandas apresentadas pela proposição legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

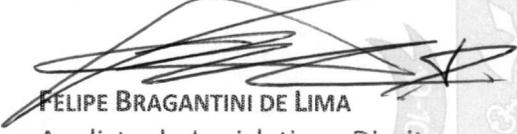
Folha Nº 112

Sobre lei análoga, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de São José do Rio Preto 9.939, de 17 de agosto de 2.007 que "Dispõe sobre a instalação de depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades filantrópicas do Município de São José do Rio Preto" - Decorrente de projeto de iniciativa parlamentar e promulgada pela Câmara Municipal depois de rejeitado o veto do Prefeito - Realmente, há que se reconhecer que a Câmara Municipal exorbitou no exercício da função legislativa, interferindo em atividade concreta do Poder Executivo, gerando ônus ao Município - Afronta aos artigos 5º e 25 da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO (TJSP, ADI 162.500-0/5-00, rel. Des. Viana Santos, j. em 01.10.2008).

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da inviabilidade da proposta legislativa, por inconstitucionalidade formal, em razão do vício de iniciativa.

Itapevi, 05 de outubro de 2015.


FELIPE BRAGANTINI DE LIMA

Analista do Legislativo - Direito
OAB/SP 315.878

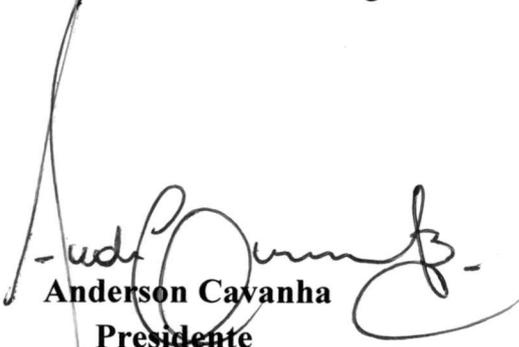


À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 12

Nos termos do artigo 202, do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento do Projeto de Lei nº 101/2013**, autuado no **Processo nº 146/2013** de autoria do Poder Legislativo.

Itapevi, 10 de janeiro de 2017


Anderson Cavanha
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **Projeto de Lei nº 101/2013** foi arquivado conforme determinação superior.

Itapevi, 11 de janeiro de 2017.

Paula
Ana Paula Ramos Baitou
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
Câmara Municipal de Itapevi

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

Câmara Municipal de Itapevi

Este processo contém páginas 13
numeradas e rubricadas

de 01 à 13

Secretaria Executiva

